LEI Nº 1.372/98

(Dispõe sobre a Concessão de Subvenções no Exercício Financeiro de 1.999.)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 1.999, subvenções às seguintes entidades, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piumhi** - APAE-, na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), com aplicação na manutenção do Núcleo Helena Antipoff;

II- **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi,** na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) com aplicação exclusiva no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores rurais de Piumhi;

III- **Corporação Musical Lira São José,** na importância de R$ 3.350,00 (Três mil, trezentos e cinquenta reais) com aplicação exclusiva na formação de novos músicos;

IV- **Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Adolescência de Piumhi,** na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), com aplicação exclusiva no desenvolvimento das atividades assistenciais da entidade beneficiada;

V- **Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula** - SSVP-, na importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), a ser aplicada na manutenção da Creche Bela Vista, mantida pela entidade beneficiada;

Art. 2º - A normatização da prestação de contas das subvenções ora concedidas, será determinada por Decreto do Executivo, sendo desde já impedida do recebimento da subvenção concedida, a entidade inadimplente com o Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício de 1.999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro do ano de 1.999.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de Dezembro de 1.998.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal